

com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências em matéria da actividade de segurança privada:

a) Aprovar os modelos de uniforme a que se referem o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e a Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho;

b) Decidir em matéria contra-ordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e na legislação complementar que regulamenta o exercício da actividade de segurança privada.

2 — Ratifico todos os actos praticados a partir de 25 de Março de 2008, nos termos do presente despacho.

12 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*.

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 17010/2008

Por Despachos de 9 de Agosto de 2007, do Senhor Secretário de Estado de Protecção Civil, de 13 de Agosto de 2007 do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e de 27 de Setembro de 2007 do Director-Geral do Orçamento, foi autorizada a transferência do Licenciado João Luís Marques Pereira Lopes, detentor da categoria de Assessor, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, com efeitos a 23 de Abril de 2008, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Maio de 2008. — O Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, *José Gamito Carrilho*.

Despacho n.º 17011/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, que lhe aditou o artigo 73.º-A, autorizo a licença sem vencimento por um ano a Luís Miguel de Brito Guerreiro, do quadro de pessoal da ex-Inspeção Distrital de Bombeiros de Faro do extinto Serviço Nacional de Bombeiros.

2 — A referida licença sem vencimento, por um ano, produz efeitos a partir de 9 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 18421/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jennifer Henriques Serafim, natural de Toronto, Canadá, de nacionalidade canadiana, nascida a 11/12/1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18422/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilza dos Ramos Freire, natural de Melhorada, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 16/04/1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 18423/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Josefa Maria Pereira Barreto, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense,

nascida a 30/01/1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

16 de Junho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 17012/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2006, de 27 de Outubro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no despacho n.º 11 999/2007, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007, subdelego no director do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), licenciado Domingos Miguel Soares Farinho, as seguintes competências no âmbito daquele Gabinete do Ministério da Justiça:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;

b) Autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Conceder a passagem ao regime da semana de quatro dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

e) Autorizar a rescisão ou a denúncia de contratos de avença e de tarefa;

f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do citado Estatuto Disciplinar;

g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

h) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

i) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

j) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;

l) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

m) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

n) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas j) e l);

o) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

p) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;

q) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores, até ao limite de € 200 000;

r) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 18 de Abril;

s) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o GRAL ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;